



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADO, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 3 MM, COM ARMADURA CENTRAL EM POLIETILENO E FACE EM ALUMÍNIO NO CRACK DE 60/70 MICRONS, SOBRE TELHADO EM ALUMIZINCO, COM ÁREA TOTAL DE 1350 M², NO GINÁSIO DE ESPORTES MANOEL INÁCIO ANTUNES, LOCALIZADO NA RUA CRISTIANO SCHLISTING, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

DATA DE ABERTURA: 06 DE ABRIL DE 2022.

HORA DE ABERTURA: 09:00 HORAS.

IMPUGNANTE: TOP MANTAS LTDA ME (CNPJ Nº 27.552.233/0001-53).

INTRODUÇÃO:

Trata-se de Impugnação ao Processo Administrativo nº 12/2022 - Pregão Presencial nº 12/2022, protocolada em 30 de março de 2022, às 16 horas, pela empresa TOP MANTAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 27.552.233/0001-53, localizada na Rua Amélia Ivanchechem Leal, nº 2011, Bairro Faxina, Município de São José dos Pinhais – PR, conforme demonstrado abaixo.

DA ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, antes de adentarmos no mérito da impugnação faz-se necessário destacar que a empresa impugnante, tempestivamente, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 12/2022 e cumpriu todos os requisitos contidos no Item 13 do Edital de Pregão Presencial nº 12/2022.

DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'G' or similar character.

Em síntese, a impugnante alega que o instrumento convocatório em questão restringe a participação de concorrentes, pois eleger apenas um fabricante que seja capaz de se enquadrar no termo de referência. Também alegou que nenhum fabricante apresenta material com a descrição exata ao citado no objeto, sendo a descrição direcionada. Também elencou que o edital não traz um projeto básico, croqui ou fotos e que informa apenas informa a área total de 1350m², sendo que de acordo com a Norma 9952, se faz necessário o transpasse de 10cm, sendo assim alega a impugnante que não é possível fazer cálculo e orçamento correto. A impugnante questionou também o prazo de execução de 15 (quinze) dias, alegando que não se pode exigir um prazo tão curto tendo em vista que a execução do serviço depende de condição climática favorável e ainda de outros consertos e ajustes que possam surgir.

A impugnante solicita ao final que sejam anuladas ou ratificadas as especificações técnicas, dentro do que preconiza a Lei, afim de aumentar a competitividade do certame, visando beneficiar o órgão licitante sem diminuir a qualidade da especificação técnica do item em questão.

DA ANÁLISE:

Primeiramente, ressaltamos que as regras do Processo Licitatório nº 12/2022 – Pregão Presencial nº 12/2022, foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como nas demais legislações vigentes que versam sobre o assunto e foi apreciado e aprovado pelo Advogado do Município de Atalanta - SC.

Ao recebermos o pedido de impugnação por parte da empresa Top Mantas Ltda Me, passamos a análise minuciosa dos argumentos elencados pela requerente.

Em análise da impugnação, constatou-se que as alegações da impugnante são devidamente fundamentadas, comprovadas através de documentação apresentada, de que a especificação do material do objeto do edital é exclusiva de um único fabricante, restringindo a participação e a concorrência demais fornecedores.

A Pregoeira ao descrever o objeto e suas especificação, baseou-se nos orçamentos e descritivos fornecidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Atalanta e em editais de outros municípios, sendo induzida ao erro.

O interesse do Município de Atalanta ao solicitar tais exigências buscou materiais e serviços profissionais, de qualidade, eficiência e com o menor custo, porém, as exigências contidas no Edital de Pregão Presencial nº 12/2022, vem ao oposto disto, pois acaba restringindo a participação de fornecedoras.



Ressalta-se que em momento algum o Município de Atalanta, através de sua Pregoeira, teve interesse em direcionamento da licitação e deprecia tal prática, apenas buscou-se o que se acreditava ser correto e melhor ao município.

Nesta toada, a fim de que o Município de Atalanta – SC possa contratar materiais e serviços que lhe sejam eficientes de modo a atender às suas necessidades e, visando a ampliação do universo de participantes, a impugnação merece prosperar, pelos argumentos apresentados pela impugnante.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, fica evidenciado que o edital, por conseguinte se faz necessárias medidas com fins de saneamento. Portanto, pelas razões acima elencadas, **FICA DEFERIDO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**. Assim sendo, sugere-se a Autoridade Superior a Anulação do Edital de Pregão Presencial nº 12/2022, em conformidade os ditames legais.

Atalanta, 31 de março de 2022.


JÉSSICA ALANA DOS SANTOS
Pregoeira